



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

*30º de Emancipação Político-administrativa. 29º de Instalação do Município.*

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021**

A CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Município de Quevedos/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.594.161/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alcemar Silveira de Lima**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 903.857236.9 e CPF nº 562.533.540-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, fica certo e ajustado o presente Contrato com a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, com sede na Avenida Lajeado, 1212, 10º andar, Porto Alegre/RS, doravante **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com observância ao **Pregão Presencial nº 21/2021**, homologado em 21 de Dezembro de 2021, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 379/2005 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **Locação de software de sistemas de gestão para administração pública municipal**, através de empresa especializada em tecnologia da informação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

§1º Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Entregar com pontualidade o serviço ofertado.
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.
- IV - Todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

*30º de Emancipação Político-administrativa. 29º de Instalação do Município.*

§2º Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

§1º A licitante vencedora deverá prestar os serviços com início no prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação da Presidência da Câmara de Vereadores. Os serviços serão recebidos mediante atestado de vistoria e recebimento a ser emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores.

§2º O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta clausula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

§3º Verificada qualquer não conformidade com o serviço objeto desta licitação, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

§4º A licitante vencedora deverá prestar o serviço de forma satisfatória, sendo que qualquer desconformidade será de sua responsabilidade, a devida adequação e custo.

§5º A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue até a data do pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1º O valor total do objeto, ora contratado é de R\$ 32.227,32 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), fixo e irrevogável.

§2º No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

§3º O pagamento será efetuado parcelas mensais correspondentes aos serviços prestados no respectivo mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante documento de recebimento do serviço, a ser emitido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Quevedos, e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§4º A Contratada deverá informar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

*30ª de Emancipação Político-administrativa. 29ª de Instalação do Município.*

§5º A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

§6º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, o índice de reajuste a ser aplicado é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido no período.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

Parágrafo único. O prazo para a prestação de serviços é doze meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão: 01</b> - Câmara Municipal de Vereadores
---

<b>Projeto/Atividade: 2.001</b> - Manutenção/Conservação/Equipamentos
---

<b>Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00</b> - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
---

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

§1º Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

§2º Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

I- Advertência.

II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

*Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)*

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." - Maquiavel



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

*30ª de Emancipação Político-administrativa. 29ª de Instalação do Município.*

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§4º As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§5º As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§6º As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Parágrafo único. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo único. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Poder Legislativo.

*Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)*

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

*30ª de Emancipação Político-administrativa. 29ª de Instalação do Município.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será realizada pela Secretaria Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro Do Sul-RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Quevedos, RS, 01 de Janeiro de 2022.

**Câmara de Vereadores de Quevedos**  
**CONTRATANTE**

**DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**  
**CONTRATADA**

João Antonio Dias Nágera  
Assessor Jurídico - OABRS nº 71.618  
PL nº 1, de 2.1.2017

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

*Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)*

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065  
E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

30ª de Emancipação Político-administrativa. 29ª de Instalação do Município.

**Anexo I**

MODALIDADE/MÓDULO	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
MODULO CONTABILIDADE PÚBLICA	652,69	7.832,28
MODULO TESOURARIA PÚBLICA	411,97	4.943,64
MODULO FOLHA PAGAMENTO	595,42	7.145,04
MODULO RECURSOS HUMANOS	279,16	3.349,92
MODULO E-SOCIAL	381,49	4.577,88
MODULO TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	364,88	4.378,56
		<b>32.227,32</b>

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065  
E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)





**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

30ª de Emancipação Político-administrativa. 29ª de Instalação do Município.

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS</b>  CNPJ: 94.444.122/0001-10 RUA HUMAITÁ, 69 C.E.P.: 98140-000 - Quevedos - RS	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 21/2021 - PR</b>  Processo Administrativo: 50/2021 Processo de Licitação: 50/2021 Data do Processo: 24/11/2021
Folha: 1/1	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeita, NEUSA DOS SANTOS NICKEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 50/2021
- b) Licitação Nr.: 21/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 21/12/2021
- e) Data da Adjudicação: 21/12/2021 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Prestação de serviços de locação de Software, de migração de dados existentes, instalação e parametrização, treinamento do pessoal responsável pela operação, manutenção, assistência técnica e atualização de versões dos sistemas, para atender as necessidades deste município para a Prefeitura Municipal, para o Fundo RPPS do Município e para a Câmara Municipal

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 004800 - DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	36	0,0000	236.845,60
	36		236.845,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.90.39.00.00.00.00 (28) Saldo: 2.038,19

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065  
E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)